

Acto juntando á Lvtz. Sde Lvi. de 1822

Senhora

103
417



II Secretaria de Estado Augusto Congresso
Pecorre Sois Francisco Pereira de Andrade, lavra-
dor, e Soldado Veterano, destacado no Forte de Ro-
vella, termo de Villa Nova da Ferscina, e natural da
Freguesia de Reborda, e se queixa da Violencia f. Ma-
faz o Desembargador Luis das Díspensas da Relação
do Porto, ordinando este Ministro, f. M. P. que
exentasse sua Condemnaçao de 20.000 reis.
A dita sentença f. M. P. que se
coube desfavoravel, e Menezes de Albuquerque, sum-
ou a dita sentença proposita em julgado, nem se
sendesse em Julgado a Appelação interposta; cujo
processo estreite f. M. P. feito pelo dito Dr. Luis
de Latora: De maneira q. f. M. P. recorrendo obteve: ordena-
do Vistatorio, se indeferido pelo dito Desembargan-
dor, sum. f. M. P. se fizesse depoimento, q. f. M. P. prova, pelo de-
cumento juntado.

Por que motivo vendo f. M. P. obte-
ver. Vende, e opprime com exorbitancia, com
infraçao da Ley ord. 18.3. nro. 43. pr.; Recorre alho-
timo 2.º Mayo, p. q. f. M. P. se digne fazer remedio
tao grande injusticia; Louvorndo ao Supr. mafmo
pelo beneficio da Constituição, f. M. P. juntado,

~~Delegado da polícia de Lisboa. Sua
Excelencia o Visconde da Cunha, deputado
do Rio de Janeiro, fere queixas contra os
senhores do Conselho de Estado, aprovados
no decreto de 12 de outubro de 1821, que
proíbe a realização das eleições para a Assembleia
constituinte, e determina que sejam realizadas~~

Bendito na vida Belaúncio do Porto temos
Austros, Línguis por appellacão entre partes,
Supp. e Fabião Bento Martim, e tendo esta
laura ja lido Cartaz, proposito a Dr. Luiz de
Faria a exearcas ~~SENADA PARLAMENTAR~~
H. 3. N^o. 58. d. 4. e N^o. 43. pr. 119. f. o. Dr. Luiz ob-
rao por odio, e vingança de huius Guerra
que descreve d'esse figura a V. Magd. com data
de 3. Novembro. 1821, e def. ainda nuns horas
de resultado f. te manuira f. Vnde se descreve
opprimido tuo extraordinariam. em And.

22. Março. 1822. intencion. o. Ass. f. The. permit.
tia a ord. H. 3. N^o. 20. d. 46. e Conta a f. 1. 29.
o. Dr. Luiz Viebaff o. App. com protesto de
ser descreve. Condenando em 20. N^o. 7. a despesa
da Belaúncio, não o Segundo; ou Segundo, o. não
tendo Proviamento, Aggravou novam. o. descreve
daquelle deferim. f. o. Dr. Luiz Ratificou.

Sucedeu f. o. Supp. executado Sepongiouse

com o exeq. Fabio Busto, oſ. conta da fe de Epri-
vado ap2. 20, nro legio porito o Supp. o Approuo.
E qual hora a pena em f. Recchia o Supp. ? a da ord.
N. 3. N. 84. S. 9. - nro poder prospuir mais.

Contudo, como o d. Exq. Joseph Samur o
Sen. Odio, passou apondimmas o Supp., como se vê a
ap2. 20. d. Approuo. Exq. o Supp. Pecora a Belas
do Porto, p.º se suspende aquella execuſão, a final-fim
o Supp. indeferido sem previo deposito!!!

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Pud haveria Senhor a Ley q. prescreve hinc
tal Execuſão Sem previo Sentencea transitada em
julgado?.. Certamēt. etta nro apparece no folijo hu-
cianos. Que privilégio hua a Belas do Porto, p.º arrey-
tar o bny de hinc cidadão, com o protesto de Real
Fazenda; Semq. se mostre o previo convencim. do imp-
rmo cidadão processado em forma devida?.. Portuq,
Senhor, parue q. a Belas em vez de das o exemplo
com a intima convicão da observancia da Ley, adopta
o escandalo com este iniquo procedimento.

Digno portanto P. May. Proteger o Supp. das injus-
ticias verade, e approximad.

E. M. M.

François Pereira de Amorim

• Acordado

Reconheço a autoria feita ser
apropria de João Francisco Pe-
reira de Amorim, por se feita
nunca a preceção de que falei
pe. [an]o. o. de 1822

~~30/09/1820~~ N. S.

J. J. M. P. R. M. A. D. O. M.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nº 3
C. 17



Diz João Francisco Per. d'Amorim das Reg. de
Reboreda, Termo de Villa Nova da Cerveira, q.
na causa com Fabião Bento Miz. dom. Termo
foi o susp^{to}. condenado p^a. as Despesas da
Relação em vinte mil reis, por não ter seguido
o Precurso, e passou-se ordem p^a. a execução da
m^{ta} pena; porém pelo docum^{to} juntamente mostrasse
que a causa veio appellada, e achando-se su-
penso a execução principal, também deve
suspenderse a execução da condenação
ate a Decisão final, e por isso pertende o susp^{to},
que se passe ordem p^a. suspender a execução
da condenação ate a Decisão final.

P.W.S. sedigne mandar
passar ordem sustatoria p^a.
suspender a execução da con-
denação na forma exposta.

Com resp. solicitado
para dep. sobre inform.
de sua definição.
Porto de Outubro de
1822

Santos

Deposito de: Basta a orden
reg. no Porto 22 de 8 de 1822

Cartado

O J. M.

O Pmro Sín. Dreibargador

Só passo informar á D'Sa que por este Dízio
dá-se autorização para mandar Nacional e Real pro-
curador das Relações separar nomes d'ágios
lo deste Corrente anno Ordem executiva pro-
bem da Memória Fazenda, e dirigida no Dízido
Fóra da Vila Nova da Cavaixa, Contrar Pão.
Procurador Fazenda ou Procurador d'Assessor do Díz-
mo da Vila Nova da Cavaixa, Condenado em vinte
mil réis empenha d'ágrios, d'abuso que entregar e
não seguiu na execução que deve novo Saber Ben-
to Martins, cujo agriavo lhe foi mandado com
aditamento não o seguindo, ou não tendo provi-
miento segundo alertidos do escrivão Antônio José
da Cunha Ribeiro condutor de D'abuso que
no Dizeridão puder constar não ter o Dízido feito
diligencia para expedir o Agravo acusando como
o Dízidente em vista de que D'abuso que
foi servido Posto 9 de Outubro del 1822.

José Ferreira da Cruz Lima



103
CHAY

D. José Francisco de Amorim e Rego de Bebo
vou d'erte D. J. S. han auto de execucao. P. The-
moses Lourenço Bento Martinho da Maia que por servido.
estimo de v. grau p. nos - 11. e q. nos - 12. e certida
o j. folhos - 12. e q. sentença p. 13. Requerent de
Agraciado p. 13. e p. 14.

L. d. o. constar

José. Ribeiro

Mandado

Padrassa seja servido mandar
esta passada

E. B. M.

Em cumprimento do despacho Serra do De-
tor. Libertino Marinho Fidalgo Castro Mota Ribeiro
Salazar Fidalgo desfora Comitá cada vez ta villa.
Cada abreviaria e ultimo por sua Magestade
fidelis tma que se orgaor dada.

Portuguese in Antonio Joaquim da Ribeiro exi-
guo Fabiano do Pablico Judicial immo ta res-
ta dita villa e ultimo jullo mesmo entro yan
outro homen Dr. Joaquim da Ribeiro como em meu poder
dotor de la o que o tanto de que justiça o que
far mentas edificios visto a qual se situa e que

3

3

~~Acta de 16 de Junho de 1700~~

Afios ha Soluta e sua vez por si Subontrofer
ress do Reparamento do Thio quod legua
do Henrique domo de Morte demit auto linda
to e vint e oito annos em villa Nova sub
vista clara do Pato do Cordeiro em multa au
gustin que abrigada faveado D'iator si
Cartiao e Norinha Toldos Cartas Ablo fidel
digo clara do Pato do Cordeiro em multa au
gustin que abrigada faveado D'iator si
tonio de Vasconcelos deixa a Minas
deitado que queyra Felicissimo d'itua Magis ta
re, e fui de fora quando cada res ta vinda em
tome no dia que Magis tade fidele amazou
Por que se deu a sua magis sua audiencia ana
velha qd exalteado fono transito o Fruade
Amorim, edic que contado adiante em mi
to agrauava para a sua cas e casa do dor
to da Exempto que fella foy o Reparamen
to do Exempto Fabiao Bento Martinez, vis
to a laia Principad estes por Andrade
Ja Destituida a fuya Arbitrio digo a fuya
estes pello que fui no modo nra fuya agri
Innuos leuado Agua Sem delirio da fuya tam
cia fuios portanto que se fui tomo em fui
modo Agravo e que fella contine vita das
estes da Exempto, para fuya tri o Agravo o
que visto, vido por si; Mandou fuios fui
fuios de Agravo com proteto de que não obteve
do o Agravo de que fuios condonado em vinti

Agrauos

9 3 3

2
Ruberto

Convento de São Bento para demarcar das Ribeiras
do Porto, e d'outras emas bens vestimentas
Seria da myma forma Coordenado, emas lo-
tas em Frey dobro, e logo nello Exemptado Agrá
boral Frey dito que tam credito exento Agrá
vava para omes mo fuios & beijos dom meus
despachos e logo estiveram no mandado
Somos fui os mesmos e gratos com omes meus
Protuto agu mandou fuios termos nobro
tobacco das Andorinhas dum escrivao an-
dante linea respectando Agrabante, credito
papier astry e tutos no oficio fuios fuios
publicario escrivao quando escrivao entrou
Antonio fuios de Oliveira Melo e quando opin
Arribalha em aguado Regimento exento
naguado e tutos onde tinha epocas effect
gradanta conto vim dos meus mo e tutos hui
taua a fathas fuita idas verso salubridade
dos fios que fuios fuios Deinde debemos o d. Executado nas
costas das linhas de liguria nostra tempos de ligura
ver Opudis a fuios que tem fuios porto na in p. fuios alpe
ra o Tribunal da fuitas do Porto, e fuitando
fuios escrivao fuios naqum fuios, fuios
dun que fuita longe fuios com respectanto composto em 200
Esto mesmo mudiu o fuitanto, quando de fuitante fuios isto no
ra fuios fuios fuios fuios fuios fuios fuios
de volta fuios determinada fuios fuios
dri abrid demit acto fuitos, fuitos, edij. huios fuios

3 3 3

Jnn. Co

Centro, diaj ames, e em testemunha São da Cunha
Ribeiro operário escravo, e António - António
São da Cunha Ribeiro - Segundo apurá velho
tinha em aquella certidão conta naquelle
dia dormiu, e nisto abatido e tentou
errei, Scvia, mostrava a tento do don
tor hui díbora dos hios que viu segundos
Condenno o Drº Exequente Agarabante São Br
antigo Párra de Almada no Laminado, e lug
as das gravas que se trouxeram para afeitar
do Porto em o termo de São Vicente deixa
lenta e sua verpo, e em adiante houve de ser
cada Prenta armo, arquej, Arquado não haj
Exequente a ser ao prento equilíbrio ou não forma
dos lados afeitados naquelle termo exportar
e porde observar serem serem briquetes, em
vários, praticando lametes talverpo aquas
abran bem os de São Vicente lenta, e hui, arquej
numas luminadas fulgo por centura, encher
ma deles acenhar no patefado que remata
ao fundo Exentor da Baunda e valente das
Mataçã do Porto, em hui certidão vai hien
dos os Termos de São Vicente e sua ver
ppo certidão duas errei, contra Scia certidão
ao p' do Estado de São Vicente, de que o mesmo
Drº Agarabante se trouxer abatido lenta
sej, de que o São Vicente, e hui em adia
nunti de Dernbro d'armo pagado para

3 3 3

3
Roberto
Joaquim

Anne papalo para o nosso Tribunal haõ
deputados, e por nao ser certo d'ella. Seu tom
ou estimo ou agravo de leis de nutho Agravo
do nosso bico de litorânea da sombra, nao haõ
deu em paralho seguidos, opin como agora pra Nao midam em
fazendo expediçõe //
tido Camor primitivo Alvaros, contados os jurof. Se fomos
bicos na ordemada nao seja mais avendo seu com a Parte //
o Jutiso paga muito corrido algeciras do pe. v. o.
termos villa nova de limira visto encomende
Abri demis auto bicos e mui, edai amos-
verballos de aquerçao = inas centinela
mai a quella centinela Proferida naquelle an-
tos los quais outos eram de offray Titula
eram de vespas de alta escute o braco de sua
ciencia despos que se usou nos dias
dame de Mayo demis auto bicos, evint, edo
ig a mos enrella villa nova de limira elas de
palo de lombelha em publica audiencia que
que ali estava fandado o autor Titulo de
verballos de litorânea Memoria de aqua
erga fedalgas de sua Magestade, e hui debo
valer de cada mta villa, em termos nov
sua Magestade Fidelissima que devo guarda da
aqui o nome o deputado suo Francisco Pires
de litorânea, e segunha acta de Magestade d'ella
de qualm todo ollido em mto apurado
nora alara das Matas do Porto, devenerando
deputado ultimo Proferido nos autos da Exce
ssão aiulta d'aquele Magestade mandar somar
que n'outro modo Agravo dey tomos Pra Inter

Rej. de
audia

3 3 3

ABR 27 Os deputados desta
120 vila alegam que o Vbro
17822

Monroy Rebouças

Interrogação da vila de São Paulo, que não me mo
exentado apontado fôr dito que nome amea
os vila de São Paulo no Brasil. Sua tra
toria da vila de São Paulo que o Ministro
mandou fazer fôr no protocolo da tradicion
lhas demissões e opinião onde o Vbro descreve
lo apontado e o Vbro apaga as tez autoras em tanto
que fôr da vila de São Paulo que atra
vô a Vila; - Entretanto da vila de São Paulo
e das Coutinhos não agiu que fôr de que
permite o vido na vila de São Paulo
cluído, e por verdade ésta na sua medida
mandada por o Vbro novo fôr da vila
que fôr de que o Vbro em seu poder
fôr de que o Vbro em seu poder

Importa - 110 fôr da vila de São Paulo
popul - 009 fôr da vila de São Paulo
10 - 120 mos em Ribeirão Preto entre os
Cont. - 036 determinar aos vintem dias de Junho de 17822
10 - 270 rogramos descrever, etc.

Marcelo

Antônio da C. Rebouças

Conferida por mim escrivão

Antônio da C. Rebouças

escrivão & Aplicado

Bento de Souza Vellozo

Hom. v. don. p. da despesas

103

417

Muchíssimas despesas de

Almada e a parte que se fez na sua casa

na qual direito tem direito para receber

bonade por onde se usou. mas nenhuma

parte de juro. com que dize o d.

meio de ter direito em despesas que

se pagaram noutros ainda de aulas. estudos na

ida da sua filha para Lisboa para dar

Quanto a quem devem comprovar o

que fizeram para pagar despesas de

seu filho, que é da mesma maneira que

o de Almada ou de Lisboa que se pagaram

para pagar despesas de Lisboa.

De que é certo que a soma das

despesas de Lisboa é de 20\$-22 reais que

tem despesas da moeda do Brasil.

Todas essas f. não pode ser descontado

excesso por conta de justiça. Pelo que

entendo descontar

estas despesas da som

que não estou

Aeretissimo Inr. Dux. Lix. das Desperas

Orequerim^{to} do Sup^{to} he justo, emerece ser deferido,
por que do final da certidão juntâ consta que
o Sup^{te} appellou da sen^{ca}, que julgou a pena com-
munda, achandose ainda pendente a app^{am},
~~pon disso m. q' senão mostra q' ella findasse; esse~~
securuo tem o effeito suspensio na conformid^d. da
Ord. Lio. 3.º n^o 73 no princ., e achandose appella-
da sen^{ca} condemnatoria, nem devia passar se
certidão p^a se carregar a condemnaç^a, nem
expedir se, e executar de q^o ordem, porq^o de con-
trario vêm a ser inutil o securuo; esp^{am} não se
frustar d^{mo} he indispensavel o passar se a or-
dem dictatoria requerida assim de q^o suspen-
da a execuções da pena ate a decisao da app^{am}
interposta da sen^{ca} condemnatoria.

D. R. M.

103
6/17



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR